



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo

Autuação: 09 de abril de 2020

Requerente: Comissão Processante Permanente, através do Ofício n.º 136/2020 do Secretário Municipal de Esportes e autorizado pela Prefeita Municipal, para apurar os fatos noticiados no presente Procedimento Administrativo.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA:

SILVANE MARCELA MAZUR

KAREM CAROLNE HARUE TAKANO

MAURÍLIO LUIZ DE OLIVEIRA

TAYNÁ MICHELATO SAMPAIO

DOS FATOS:

Que, Secretário Municipal de Esportes, através do Ofício n.º 136/2020, notificou a empresa CORPROBRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME quanto ao não comparecimento dos servidores desta empresa para a execução completa do serviço;

Que, o representante da referida empresa, recebeu a notificação do Secretário em 11/03/2020, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação, mas não o fez;

Que, em 31/03/2020 o Secretário encaminhou o ofício para comissão permanente, relatando tais fatos e solicitando as providências necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

A comissão permanente recomendou a instauração de procedimento administrativo e solicitou autorização para abertura;

Que, analisando o referido ofício do Secretário Municipal de Esportes, através de sua Secretária, foi determinado por esta Administração, a abertura de Processo de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos narrados, autorizando-se a presente Comissão processante, com o escopo de averiguar o caso em apreço.

Que, após a abertura do procedimento administrativo, novamente a empresa foi notificada, sendo que a mesma, em 15/04/2020, através de advogados constituídos, requereu prorrogação de prazo de entrega da execução do serviço, justificando dificuldades em razão da pandemia por Corona vírus – Covid-19;

Que, a Procuradoria emitiu o Parecer Jurídico nº 212/2020 em relação à defesa apresentada pelos advogados da empresa, o qual em resumo diz:

“que a Nota de Autorização de Despesas foi realizada em 03/02/2020, porém, a situação de emergência em decorrência da pandemia do COVID-19 foi declarada no Estado do Paraná em 19 de março de 2020”;

Ainda o Parecer considera que “entre os dias 03/02/2020 e 10/03/2020 sequer se cogitava sobre a repercussão negativa do Coronavírus, visto que, inclusive, foi período em que ocorreu a festa nacional carnaval”, portanto, “não há nexos causal que conecte o atraso entre o dia 03 de fevereiro e o dia 19 de março de 2020 (estado de emergência no Paraná).

*Ainda, nesse Parecer destaca-se o item 13.2 do Edital de Pregão nº 99/2019 que culminou na contratação da empresa, a qual teria o prazo máximo de 05 (cinco) dias para atender a solicitação da Secretaria, bem como cita que no mesmo Edital já estava previstas as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas. **(relatório da Comissão Processante Permanente).***

O Procedimento Administrativo teve seu trâmite regular, ou seja, atendendo a legislação vigente.

Esta é a síntese do necessário.

O relatório conclusivo da comissão nos revela que:

Da Conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

Assim, a partir do exposto e, considerando que houve descumprimento da obrigação da contratada, em conformidade com inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa nº01/2019, bem como considerando que o atraso na execução do serviço pode causar prejuízos à Administração Pública, esta Comissão recomenda:

- a) Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 83/2019 efetivada com a empresa COPROBRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- ME, decorrente do Pregão nº. 99/2019;*
- b) Aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no item 11.4 “c” do Edital, conforme previsão legal do , inciso I do Art. 78 e inciso III do Art. 87, ambos da Lei nº. 8.666/1993.*

É o relatório.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, documentos comprobatórios juntados durante todo o Processo Administrativo, conclusão da Comissão Processante e, tendo em vista ainda que a empresa não apresentou argumentos plausíveis, decido:

Em atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, decido pela Rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 83/2019 contratada juntamente com a empresa CORPOBRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, decorrente do Pregão n.º 99/2019, bem como à aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com à Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto no item 11.4 “c” do Edital, com espeque no inciso I do art. 78, e inciso III do art. 87, ambos da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista a demonstração de desprezo com à Administração Pública.

Dê-se ciência do decidido a Procuradoria Geral do Município, Comissão Processante Permanente, Secretário Municipal de Esportes e a empresa CORPOBRASIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190*

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão Processante Permanente, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 77º da Emancipação Política.

Andirá, 27 de abril de 2020.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal